

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE  - Dispensa nº  
SANTO AGOSTINHO

- Inexigibilidade nº 001/FMS/2016

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666 de 21 Jun. 93 e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADAS: a) Clínica de Radiológica Nossa Senhora do Carmo – Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.734.790/0002-21; b) Ultra-Imagem Viegas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.994.023/0002-63 e c) Ultrassonografia Médica de Pernambuco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.830.329/0001-80.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação das empresas classificadas e habilitadas, para realização de mamografias unilaterais e bilaterais, para atender às necessidades da população atendida na Rede Municipal de Saúde.

4 – VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 447.120,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4000153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93):

Considerando a necessidade de se contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, devido ao Município não dispor de uma rede mais ampla que possa atender, integralmente, os usuários do SUS, em decorrência da ausência destes serviços na Rede Municipal. Diante da inviabilidade de competição, princípio basilar da licitação regular, na prestação de serviço supramencionada, uma vez que, se constitui este objeto de natureza complexa e singular, por sua vez premissa indissociável da Inexigibilidade, descrita sobre tudo quando se trata das ressalvas autorizadas pelo próprio estatuto licitatório.

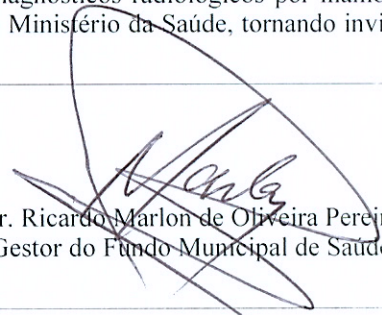
Considerando também, a decisão n.º 1246/94 – Processo n.º 9405486-1 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o disposto nos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8.080/90, onde rezam que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Art. 26, inc. III da Lei nº 8.666/93):

Considerando que os valores dos serviços especializados de saúde na área realização de diagnósticos radiológicos por mamografia unilateral e bilateral, que serão embasados nas tabelas de remuneração do SUS, fixados pelo Ministério da Saúde, tornando inviável a competição em processo de licitação.

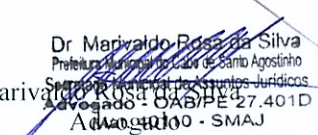
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/03/2016.

  
Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 008/16: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/03/2016.

  
Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado: OAB/PE 27.401D  
Advogado - SMAJ

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/03/2016.

  
José Ivaldo Gomes  
Prefeito

José Ivaldo Gomes  
Prefeito